

Procuração para Acesso a Informação de Saúde (i), nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Nome completo, _____ portador(a)
do **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** com o n.º _____ **utente do SNS** com número, _____ residente
em _____ **Código postal** _____ - _____, _____, vem, pelo presente instrumento,
de forma explícita e específica, nos precisos termos e fins da alínea a), do n.º 5, do artigo 6º, da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, autorizar
o(a) Senhor(a) Dr.(a) _____ advogado(a), portador(a) da cédula profissional com o n.º.,
_____ com domicílio profissional em _____ Código postal
_____ - _____, _____ a requerer ao Responsável pelo Acesso à Informação (ii) do Centro Hospitalar
Tâmega e Sousa, EPE, todo e qualquer registo clínico de que sou titular e que esteja à guarda legal e institucional do referido Centro
Hospitalar, quer se trate de um relatório clínico, cópias de registos clínicos, cópias de Meios Complementares de Diagnóstico de imagem,
ou analíticos, com o fim de utilizar em processo judicial ou extrajudicial. Manifesto ainda, de forma inequívoca, enquanto titular dos registos
clínicos que por se referirem à minha pessoa a lei determinou serem minha propriedade (iii), que o acesso autorizado ao meu mandatário
aqui identificado, é para ser exercido sem intermediação médica, no respeito pela autonomia da minha vontade e da boa doutrina do número
1, do artigo 7º, da lei citada em epígrafe.

A autorização aqui conferida, implica que o acesso permitido deve ser escrupulosamente respeitado, não podendo o meu mandatário utilizar
os meus registos clínicos para um fim diverso ou incompatível com a finalidade aqui expressa e explícita, sob pena de responsabilidade
por danos e responsabilidade nos termos legais.

_____, em ____/____/____

O(A) Titular da Informação de Saúde e Mandante,

Confirmei a identidade do(a) mandante e na qualidade de mandatário(a) e advogado(a) certifico a mesma.

_____, ____/____/____,

(assinatura conforme com o sistema de certificação digital em uso na Ordem dos Advogados)

(i). A informação de saúde abrange todo o tipo de informação direta ou indiretamente ligada à saúde, presente ou futura, de uma pessoa, quer se encontre com vida ou tenha falecido, e a sua história clínica e familiar.

In artigo 2º, da Lei nº 12/2005, de 26 de janeiro

(ii). Cada órgão ou entidade referida no n.º 1 do artigo 4º deve designar um responsável pelo cumprimento das disposições da presente lei, a quem compete nomeadamente organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, doravante designada por CADA.

In artigo 9º, da Lei nº 12/2005, de 26 de janeiro

(iii). A informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, resultados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, é propriedade da pessoa, sendo as unidades do sistema de saúde os depositários da informação (...).

In nº 1, do artigo 3º, da Lei nº 12/2005, de 26 de janeiro.